

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de Aditivo de Prazo - Rodovia dos Trabalhadores_CTR 054/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 18/06/2026, às 14:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0464281** e o código CRC **28C99268**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 54/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 12.288.206,99

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

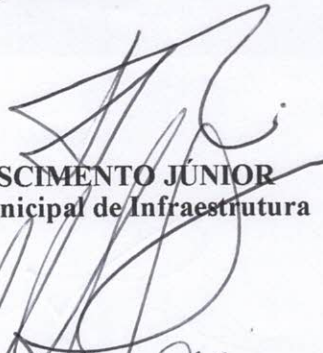
CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

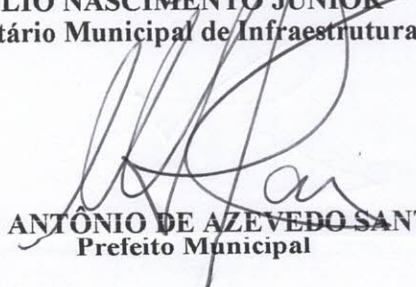
Tendo em vista o **Contrato nº 54/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de construção da “Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de setembro de 2023.


NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Contrato nº 54/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA;
83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA 83019200415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ICP SOLUTI, Multiple
vs, ou=36702921000143, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA 83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-03 10:03:48
Foxit Reader Versão: 9.5.0

partes estimam em **R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos).**

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "T" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA.83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificad
PF AL, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-03 10:25:30

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 03/08/2023 12:06:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-03 10:25:55
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 13/2026
DE 05 DE MAIO DE 2026**

Revoga-se a portaria 67/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 54/2023-PMSC e seus respectivos aditivos

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manter-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e alteração de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	OBRAS/SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	CONTADO DA EMISSÃO ORDEM DE SERVIÇO

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 05 de maio 2026.

MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos
Gestora do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Gestora Suplente do Contrato

Daniel Cruz Santos
Fiscal do Contrato

Amanda Fernandes Lima
Fiscal Suplente do Contrato

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 23/04/2024 13:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

**ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415**
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 14.255.452,14 (catorze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, catorze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 11,60% do valor atualizado do contrato (R\$ 12.773.071,46).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Data: 08/08/2024 12:07:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-08 11:54:33
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.062/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**
Data: 04/10/2024 10:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-04 09:35:28
Foxit Reader Versão: 9.5.0

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 195/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
CARLYANE DOS SANTOS
Data: 21/02/2025 09:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.02.20 11:27:23 -03'00'

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Da retificação do conteúdo do 2º termo aditivo. Acordam as partes que o segundo termo aditivo demanda ser retificado no sentido de consignar que o valor acrescido (R\$ 1.482.380,68) refletia 12,06% do valor inicialmente contratado (R\$ 12.288.206,09), culminando, naquela oportunidade, no valor global de R\$ 13.770.586,77 (treze milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos).

2. Cláusula segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços. Pactuam, ainda, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 225.425,06 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.518.598,26 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.063.759,97 quinze milhões, sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 12,35% do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,83% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS CARVALHO CONCEICAO
Data: 13/10/2025 11:44:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante**

**ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.10.13 10:18:42 -03'00'

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS CARVALHO CONCEICAO
Data: 26/11/2025 15:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos IV e VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 169/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 05/02/2026 12:15:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.02.04 16:02:28 -03'00'
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

Concorrência nº 001/2023 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (setembro/2022) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 843.701,59 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.907.461,56 (quinze milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e seis centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 11/02/2026 10:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALEXANDRE ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por ALEXANDRE
TEIXEIRA:83019200415 ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.02.11 08:31:45 -03'00'

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44 - Email: saocristovao.pgm@gmail.com

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

Concorrência nº 001/2023 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 5.261,68 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.150.761,79 (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 17.052.961,67 (dezessete mil cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 8,76% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,03% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 10/04/2026 14:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.04.09 14:51:31 -03'00'
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada



São Cristóvão, 15 de Maio de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
A/C.: Marcelo Luiz Monteiro

REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PRAZO

Prezado Senhor,

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referente a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com a prorrogação de mais 3 meses, passando o prazo da obra para 18/08/2026.

Das Justificativas:

- Período Chuvoso.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

42ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa de sociedade empresária limitada unipessoal, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, detentor de 1.998.000.000 (Um Bilhão e Novecentos e Noventa e Oito Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, da seguinte forma: Declara ter recebido através da transferência de suas quotas, o valor de R\$ 18.049.932,00 (dezoito milhões e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais), valor este que foi originado através da 29ª Alteração Contratual onde o sócio Alexandre Albuquerque Teixeira

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

realizou o aporte utilizando suas quotas de capital da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e que nesta oportunidade integrará novamente a sua condição inicial, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, com 2.000.000.000 (Dois Bilhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wT1A&chave2=bivYHfKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=biYHfKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

B) O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB, NIRE 25900458799, CNPJ: 00.338.885/0010-24.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetos sociais, na Matriz e Filiais:

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);
- 6 - Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);
- 7 - Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);
- 8 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

01/11/2024



OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÊIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Quarto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wTla&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNAE FISCAL

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Parágrafo Quinto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

CNAE FISCAL

- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.

Parágrafo Sexto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

9 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e

10 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 2.000.000.000 (dois bilhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alexandre Albuquerque Teixeira	2.000.000.000	20.000.000,00	100
Total	2.000.000.000	20.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

01/11/2024



Parágrafo Segundo: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Terceiro: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quarto: Não exercido o direito pelo sócio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

01/11/2024



Parágrafo Quinto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sexto: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Oitavo: O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do “valor da empresa”, com um comprovado “currículo” desta natureza.

Parágrafo Nono: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo: O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Primeiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.

01/11/2024

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.





Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*.

- CAPÍTULO V-

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

Parágrafo Terceiro: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

Parágrafo Quarto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wTlA&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Quinto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Oitavo: O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

- CAPÍTULO VI -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wTla&chave2=bivYHfKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

XII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá ao(s) aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por “*sucessão mortis causa*”, seja por “*ato inter vivos*” deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Sétimo: No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Oitavo: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II – a decisão do sócio; e
- III – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

XIV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wTla&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula vigésima.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestada, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA OITAVA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wT1A&chave2=bivYHfKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO VIII -

XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de

01/11/2024



inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;

01/11/2024



- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO IX -

Disposições Gerais

XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO X -

01/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834WT1A&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O endereço do sócio, constante no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de outubro de 2024.

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	248210270 - 28/10/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202333622
CNPJ 00.338.885/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024
SOB N: 20248210270

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248210270

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 28/10/2024 às 11:39:11

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

01/11/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

4133677 SSP PE

CPE

830.192.004-15

DATA NASCIMENTO

07/01/1973

FIJACÃO

FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA

SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO

02

ACC

0

CAT. HAB.

0

Nº REGISTRO

02621572800

VALIDADE

14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 14/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05013906408

PE102817685

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20752229750

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.338.885/0001-33
Razão social: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703/ ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052520480021393959

Informação obtida em 01/06/2026 12:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000003472410-70

Data de Emissão: 27/04/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.338.885/0001-33
Certidão nº: 16569493/2026
Expedição: 16/03/2026, às 16:32:23
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

284.280-7

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.338.885/0001-33

5. Atividade Econômica

810006 EXTRACAO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
810099 EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
3811-40-0 COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4110-70-0 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211-10-1 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE AGUA COL DE ESGOT E CONST CORREL EXC OBRAS DE IRRIGA
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-30-0 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS
7111-10-0 SERVICOS DE ARQUITETURA
7112-00-0 SERVICOS DE ENGENHARIA
7119-79-9 ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA N ESP ANTERIORMENTE
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

564.3775.4130

10. Expedida em

Recife, 22 de ABRIL de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

17 de ABRIL de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.338.885/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:38 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **09D4.2763.4739.BFCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Justificativa

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 54/2023 – Obras/serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa técnica para a solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 54/2023, celebrado entre o Município de São Cristóvão e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos LTDA. O objeto do contrato consiste na execução de obras e serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

O referido contrato foi celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Concorrência nº 01/2023, realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas legais pertinentes. O instrumento contratual foi formalizado em 03 de agosto de 2023, com valor inicial de **R\$ 12.288.206,09** (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos). A ordem de serviço foi emitida em 18 de setembro de 2023, estabelecendo prazo inicial de execução de 6 (seis) meses.

No curso da execução contratual, verificou-se a necessidade de sucessivas prorrogações de prazo, formalizadas por meio de termos aditivos. O 1º Termo Aditivo promoveu a prorrogação por 6 (seis) meses; o 3º Termo Aditivo acrescentou mais 4 (quatro) meses; o 4º Termo Aditivo prorrogou o prazo por mais 4 (quatro) meses; o 5º Termo Aditivo estendeu o prazo por 6 (seis) meses; o 7º Termo Aditivo acrescentou mais 2 (dois) meses à execução da obra; e, por fim, o 8º Termo Aditivo contratual de prazo destinou-se à prorrogação do período de execução por mais 4 (quatro) meses, totalizando 32 (trinta e dois) meses de vigência contratual, medida necessária à adequada conclusão do objeto contratual, observados os trâmites administrativos e legais pertinentes.

Adicionalmente, foi realizado o 9º Termo Aditivo, que diz respeito ao reajuste dos valores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, totalizando o montante de **R\$ 843.701,59** (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e nove centavos), o qual, somado ao valor inicial do contrato, resulta em um valor contratual de **R\$ 13.131.907,68** (treze milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

A obra encontra-se integralmente concluída, entregue e em pleno funcionamento, atendendo à finalidade para a qual foi contratada. Registra-se que o percentual de 88,44% corresponde ao montante consolidado no contrato. A necessidade de prorrogação do prazo contratual decorre exclusivamente da conclusão dos trâmites administrativos, em especial da análise, aprovação e processamento do reajuste contratual, não havendo qualquer serviço a ser executado.

Diante desse cenário, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo por mais **03 (três) meses**, elevando o prazo total de execução contratual para **35 (trinta e cinco) meses** e fixando a nova data de encerramento em **18 de agosto de 2026**.

II. DOS FUNDAMENTOS

Considerando a necessidade de conclusão dos trâmites administrativos relacionados ao contrato, encontra-se em andamento a análise, aprovação e processamento do reajuste contratual, para fins de pagamento.

Tais procedimentos administrativos demandam prazo adicional para sua regular conclusão, em observância às normas e aos fluxos internos de controle e fiscalização contratual.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para viabilizar a finalização dos trâmites administrativos do reajuste contratual, assegurando a regularidade administrativa e financeira do contrato.

III. CONCLUSÃO

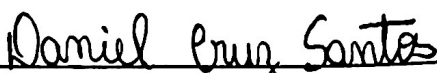
Diante do exposto, verifica-se que ainda se encontram em tramitação os procedimentos administrativos necessários à análise, aprovação e processamento do reajuste contratual.

Considerando que se encontram em tramitação os procedimentos administrativos relacionados à análise, aprovação e pagamento do reajuste, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual por **03 (três) meses**, contados a partir de **18 de maio de 2026**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

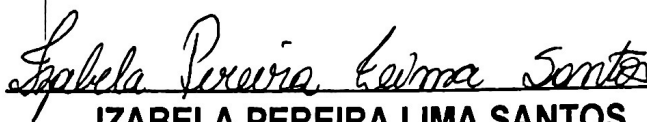
A referida prorrogação tem por finalidade assegurar a conclusão dos trâmites administrativos e financeiros indispensáveis à adequada gestão contratual, garantindo a regularidade dos procedimentos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2026.



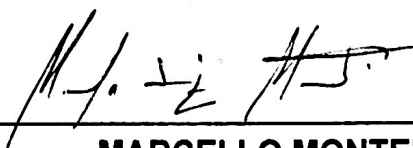
DANIEL CRUZ SANTOS

Fiscal de Obras



IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS

Diretora de Obras



MARCELLO MONTEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Atestado - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para solicitação de Aditivo de Prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato inicial:

- Serviços preliminares: 83,01%
- Canteiro de obras: 100,00%
- Terraplenagem: 99,83%
- Drenagem pluvial: 64,37%
- Pavimentação: 99,82%
- Sinalização viária: 100,00%
- Obras complementares: 58,76%
- Administração do empreendimento: 89,01%
- Administração Local: 88,38%
- Aquisição de materiais betuminosos: 88,70%

2º Aditivo de valor:

- Terraplenagem: 96,43%
- Sub-base: 97,05%

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br



- Obras complementares: 13,51%

6º Aditivo de valor:

- Serviços preliminares: 100,00%
- Drenagem pluvial: 92,35%
- Pavimentação: 100,00%
- Sinalização viária: 99,89%
- Obras complementares: 99,98%

10º Aditivo de valor:

- Drenagem pluvial: 99,97%
- Pavimentação: 100,00%
- Obras complementares: 100,00%


DANIEL CRUZ SANTOS

Fiscal de Obras

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 833/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 19 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato 54/2022, referente ao objeto Obras/serviços de construção da Rodovia dos Trabalhadores, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 19/06/2026, às 14:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0481169** e o código CRC **2FC8DC01**.

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2026.0009.000000614-8

Parecer PGM nº 702/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 54.2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 54.2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica (0480623) que *ipsis litteris*: **“Considerando a necessidade de conclusão dos trâmites administrativos relacionados ao contrato, encontra-se em andamento a análise, aprovação e processamento do reajuste contratual, para fins de pagamento. Tais procedimentos administrativos demandam prazo adicional para sua regular conclusão, em observância às normas e aos fluxos internos de controle e fiscalização contratual. Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para viabilizar a finalização dos trâmites administrativos a reajuste contratual, assegurando a regularidade administrativa e financeira do contrato.”**

Segundo consta no documento acima mencionado, o objeto contratual foi integralmente executado e concluído, alcançando o percentual de 88,44% da execução física-financeira. Desse modo, a prorrogação do prazo contratual justifica-se, apenas, para a conclusão e a finalização dos trâmites administrativos referentes ao reajuste.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de fato excepcional e alheio à vontade da contratada – ante a necessidade de *viabilizar a finalização dos trâmites administrativos a reajuste contratual, assegurando a regularidade administrativa e financeira do contrato* -, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo

razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público prorrogar o prazo de vigência e de execução, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 15 de maio de 2026, sendo apreciado nesta data, termo que coincide com o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 54.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliada a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. **Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa, o que, desde já, recomenda-se mediante a abertura de sindicância administrativa, nos termos do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.**

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem

jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **construção de rodovia** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo cancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o fisco estadual e FGTS, na medida em que as certidões que constam no compilado encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de junho de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO

Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240

Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 01/07/2026, às 10:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 01/07/2026, às 10:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0487230** e o código CRC **88C51599**.

Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 54/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 54.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 06/07/2026 14:53:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 702/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 35 (trinta e cinco) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LUIZ MONTEIRO**
Data: 06/07/2026 14:56:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.07.06 11:24:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 702/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 35 (trinta e cinco) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

Alexandre Albuquerque Teixeira

Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 261 /2026

09 DE JULHO DE 2026

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão nos termos do art. 224, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e Portaria nº 225/2026 de 19 de junho de 2026:

RESOLVE,

Art.1º LOTAR a servidora **ANNE THIFANNE ANDRADE DE ARAGÃO**, CPF xxx.513.965-xx, Assistente Social, na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 09 de julho de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

PORTARIA Nº 262 /2026

09 DE JULHO DE 2026

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão nos termos do art. 224, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e Portaria nº 225/2026 de 19 de junho de 2026, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º ROSILENE AUGUSTA DOS SANTOS CRUZ servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.015.884-xx e matrícula nº 00074916, Agente Administrativo do Município de São Cristóvão, a pedido de sua titular em 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2026.

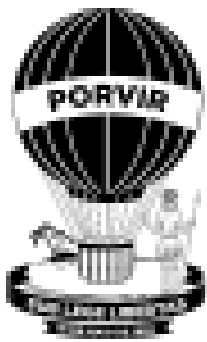
São Cristóvão, 09 de julho de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Secretária Municipal de Saúde



Menu

- Junyanna Mota Santos Ribeiro
- Início
- Mural de Avisos
- Entregas / Remessas
- Módulo Licitações
- Relatórios de Gestão
- Atos de Pessoal
- Processo Eletrônico
- Trocar Senha
- Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

[Dados gerais](#) [Histórico de alterações](#)

Nº/Ano do Aditivo
11/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
AJUSTE DE PRAZO

Contrato
54/2023 - execução das obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE

Justificativa
Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 702/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 35 (trinta e cinco) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
18/05/2026

Fim de Vigência
18/08/2026

Valor do Aditamento/Supressão
-

Data de Assinatura
06/07/2026

Data de Publicação
10/07/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

